



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2191, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

(CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Fica CRIADO o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão de caráter consultivo e incentivador das atividades culturais do Município de Itapevi.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão coletivo com a participação do Poder Público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, e que se fundamenta nos princípios da transparência e da democratização da gestão cultural, constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural :

- I - Elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- II - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- III - Promover bianalmente, a Conferência Municipal de Cultura;
- IV - Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- V - Apresentar proposta de Plano Municipal de Cultura para o Poder Executivo, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;
- VI - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, mediante acompanhamento da execução dos projetos contemplados;
- VII - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- VIII - Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;
- IX - Opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeitos de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;
- X - Opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeitos de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;

XI - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, natural e imaterial do Município;

XII - Sugerir ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município;

XIII - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura;

XIV - Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural .

Art. 4º O CMPC será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do CMPC serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio cultural do Município;

§ 2º No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato;

§ 3º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto;

§ 4º A função de membro do CMPC não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º Na composição do CMPC, o Chefe do Poder Executivo nomeará 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, e 7 (sete) representantes da sociedade civil, das diversas áreas da cultura do Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, levando em conta a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da Secretaria de Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Esportes e Lazer;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Finanças;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria do Meio Ambiente;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados e eleitos por seus pares, na Conferência Municipal de Cultura, obedecendo a seguinte composição:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da área de artes visuais;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da área de culturas populares e artesanato;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da área de dança;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da área de livros e literatura;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da área de museus e espaços de memória;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da área de música;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da área de teatro e circo.

Art. 6º O CMPC será composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Comissões temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - Fóruns Setoriais;

V - Conferência Municipal de Cultura.

Art. 7º O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao CMPC, quando necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal Nº **2.161**/2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional Nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 de agosto de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 22 de agosto de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/05/2016